



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

Em, 30 de novembro de 2020.

MENSAGEM N° 45/2020.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E INCISO IX E ACRESCE OS INCISOS XI, XII § 1º E § 2º AO ARTIGO 98, DA LEI N° 657, DE 05 DE JUNHO DE 1989.”

O presente projeto de Lei visa alterar e acrescer alguns dispositivos no artigo 98 da Lei nº 657 de 05 e junho de 1989 que trata do Código de Posturas da Estância Balneária de Praia Grande, regulamentando a questão da utilização de aparelhos sonoros nas praias, calçadão e logradouros públicos.

Assim, com o espírito de melhor atender aos anseios da sociedade, e na busca de uma melhor Cidade para se viver, propomos o presente Projeto de Lei.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Alberto Pereira Mourão
Prefeito**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP**



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

MINUTA

**PROJETO DE LEI Nº 73/2020
DE _____ DE _____ DE 2020.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO
CAPUT E INCISO IX E
ACRESCE OS INCISOS XI E
XII, § 1º E § 2º AO ARTIGO 98,
DA LEI Nº 657, DE 05 DE
JUNHO DE 1989.”**

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua _____ Sessão _____, da _____ Sessão Legislativa da Décima _____ Legislatura, realizada em _____, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput e o inciso IX do artigo 98º da Lei nº 657, de 05 de junho de 1.989 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98º. Nas praias e logradouros públicos é proibido:

IX – A colocação de aparelhos sonoros ou dispositivos para a prática de qualquer atividade comercial ou recreativa, com exceção ao previsto em Lei.

Art. 2º Acresce os incisos XI, XII, § 1º e § 2º ao artigo 98º da Lei Municipal nº 657 de 05 de junho de 1.989, que passa a vigorar:

XI- a circulação e o estacionamento de veículos motorizados na faixa de areia;

XII- a instalação de acampamentos, de tendas e barracas no calçadão, faixa de areia e qualquer logradouro público;

§ 1º. O disposto no inciso IX, desta Lei, somente será permitido em eventos organizados e realizados direta ou indiretamente pelo Poder Público, ou por segmento da sociedade civil organizada declarada de utilidade pública quando devidamente autorizado pela Administração Municipal.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 2º. A infração ou não observância do disposto neste artigo, sujeitará o infrator a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além da apreensão do material, equipamentos ou instrumentos utilizados.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos
____ de dezembro de _____, ano quinquagésimo quarto da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO**

Maura Ligia Costa Russo
Secretaria Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos _____ de 2020.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração